



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**10ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**

*Ajuda Memória*

**Local: Sede do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Setor de Áreas Isoladas Norte — SAIN, Av. L4 Norte, Lote 4/8, ed. Sede do IBAMA, Bloco G)**

Presentes: Angélica Pontes (**Ministério da Saúde**), Ana Gita (**Ministério da Cultura**), Ricardo Andreatze e Lúcia Helena de Oliveira (**IBAMA**), Bárbara Rosemberg e Guilherme Fávoro Ribas (**Ministério da Justiça**), Nadja Lepsch Cunha e Lidia do Amaral (**Ministério da Ciência e Tecnologia**), Romana Coelho Araújo e Maria Corrêa Oliveira (Sexta Câmara do **Ministério Público Federal**), Consolación Udry (**EMBRAPA**), Daniela Goulart (**CONJUR-MMA**) e Joaquim Machado (**CEBDS**). Participaram, ainda, pelo **Departamento do Patrimônio Genético**: Eduardo Véles, Diretor, Cristina Azevedo e Teresa Moreira, da Coordenação Técnica, Rogério Magalhães (Coordenação Administrativa) e Inácio de Loiola e Daniella Carrara (da Coordenação das Câmaras Temáticas).

A reunião começou com breve exposição dos pareceres sobre a abrangência da Anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios que o CGEN deve dar, dividindo-os em duas linhas que, aparentemente, se opunham: uma que atribui um papel, mais abrangente no sentido de avaliar o mérito dos contratos e outra, que atribuía um caráter objetivo ao CGEN ao anuir os contratos.

Considerando os pareceres anteriores, apresentados na reunião anterior da Câmara e os novos, havia, grosso modo, com quatro pareceres defendendo cada posição. A idéia era superar a polêmica atual e caminhar para uma solução de consenso.

Neste sentido, o grupo acordou que o CGEN deveria avaliar o mérito (não mais conveniência e oportunidade, por sugerir interpretações errôneas), sim, mas de uma forma objetiva (não como um check list, apenas). Poderiam ser estabelecidos outros parâmetros além dos que estão na Medida Provisória, mas sempre estabelecidos de maneira clara.

Com relação à demanda feita pelo Plenário do CGEN, para que, na reunião ordinária de maio, seja apresentada nova proposta de Resolução 03 e de diretrizes para a anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, o encaminhamento é o de incorporar estas modificações no texto da Resolução que seria apresentada já com o aval da CONJUR/MMA.. A Coordenadora da Câmara, Bárbara Rosemberg ficou de acertar o texto da Resolução e enviá-lo à Dra. Daniela, da CONJUR/MMA.

Com relação ao estabelecimento das diretrizes para os Contratos, o grupo começou a discutir, a partir dos requisitos (cláusulas essenciais) exigidos na Medida Provisória nº 2.186-16, artigos 27 e 28, com a preocupação de esclarecê-los e de estabelecer até que ponto poderia chegar o grau de discricionariedade. Contaram com alguns esclarecimentos da Coordenação Técnica sobre o Contrato da Quest que está sendo analisado no CGEN e com a experiência dos presentes sobre contratos de empresas na área de biodiversidade e biotecnologia.

Art. 27. Identificação e qualificação das Partes:

Quanto à definição de quem é a instituição destinatária, decidiu-se que é aquela responsável pelo desenvolvimento final do produto (elo final da cadeia). Se isto já estiver claro no início da pesquisa, a identificação já deve estar clara no Contrato. Se for identificado somente após o início da pesquisa, deve haver um contrato com cláusulas aditivas, o qual será objeto de nova anuência pelo CGEN.

Artigo 28 Cláusulas Essenciais:

I – objeto, seus elementos, quantificação da amostra e uso pretendido;

Há que se verificar se está de acordo com a Autorização de Acesso e de Remessa solicitada.

II – prazo de duração;

Da discussão sobre o prazo, algumas conclusões podem ser citadas:

- O tempo de duração deve ser razoável, com a possibilidade de haver repartição de benefícios a curto, médio e longo prazos;
- As análises serão caso a caso;
- Os contratos que contenham cláusula de exclusividade deverão ter prazo determinado. E, aqui, vale mais as condições de razoabilidade para a definição do prazo. O que remete a uma análise caso a caso, dada a gama de situações possíveis.

III – forma de repartição justa e equitativa de benefícios e, quando for o caso, acesso à tecnologia e transferência de tecnologia;

Verificar se está de acordo com a Anuência Prévia obtida;

Durante, a discussão algumas questões, pela abrangência e pela oportunidade de existir uma Câmara que está rediscutindo a Legislação, estão sendo remetidas para aquele foro. São elas:

A discussão sobre exclusividade nos Contratos;

Previsão de destino de parte dos recursos à conservação da biodiversidade;

A possibilidade de vincular à Repartição de Benefícios ao Consentimento Prévio Informado.

Tendo em vista o bom andamento dos trabalhos, o grupo decidiu cancelar a reunião do dia 19-5, que estava prevista para a conclusão das discussões antes da reunião mensal do CGEN.